

ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA:

AS DIFICULDADES PARA A
EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL NO MARANHÃO
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Autor (a):
Mariana Karine dos Anjos Soares

VOLUME ÚNICO



ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA:

AS DIFICULDADES PARA A
EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL NO MARANHÃO
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Autor (a):
Mariana Karine dos Anjos Soares

VOLUME ÚNICO



Editora Omnis Scientia

**ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA:
AS DIFICULDADES PARA A EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL NO MARANHÃO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

Volume Único

1ª Edição

TRIUNFO - PE

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO



São Luís/MA

**ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA:
AS DIFICULDADES PARA A EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL NO MARANHÃO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

Autor (a):

MARIANA KARINE DOS ANJOS SOARES

TRIUNFO, PE

2022

Editor-Chefe

Me. Daniel Luís Viana Cruz

Autor (a):

Mariana Karine dos Anjos Soares

Conselho Editorial

Dr. Cássio Brancaleone

Dr. Marcelo Luiz Bezerra da Silva

Dra. Pauliana Valéria Machado Galvão

Dr. Plínio Pereira Gomes Júnior

Dr. Walter Santos Evangelista Júnior

Dr. Wendel José Teles Pontes

Editores de Área - Ciências Sociais Aplicadas

Dra. Helga Midori Iwamoto

Dr. Marcelo Luiz Bezerra da Silva

Dra. Milena Nunes Alves de Sousa

Dr. Thiago Barbosa Soares

Assistente Editorial

Thialla Larangeira Amorim

Imagem de Capa

Freepik

Edição de Arte

Vileide Vitória Larangeira Amorim

Revisão

Os autores



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons – Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

O conteúdo abordado nos artigos, seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

S676a Soares, Mariana Karine dos Anjos.
Acesso digital à justiça [livro eletrônico] : as dificuldades para a efetivação da prestação jurisdicional no Maranhão durante a pandemia da Covid-19 / Mariana Karine dos Anjos Soares. – Triunfo, PE: Omnis Scientia, 2022.
56 p. : il.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-88958-92-6

DOI 10.47094/978-65-88958-92-6

1. Poder judiciário. 2. Acesso à justiça – Maranhão. I. Título.
CDD 347.81

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Editora Omnis Scientia

Triunfo – Pernambuco – Brasil

Telefone: +55 (87) 99656-3565

editoraomnisscientia.com.br

contato@editoraomnisscientia.com.br



APRESENTAÇÃO

O presente livro pretende expor estudo sobre os múltiplos conceitos que orbitam o tema do Acesso à Justiça, bem como analisar o impacto deste frente às restrições ocorridas pela crise sanitária da COVID-19, especialmente a efetivação do Acesso à Justiça à luz das inovações tecnológicas durante a Pandemia da COVID-19 no âmbito global, nacional e especialmente no Estado do Maranhão. Isto, todavia, é feito a partir de uma delimitação das definições do tema proposto, utilizando as “ondas renovatórias” do Acesso à Justiça como aspectos norteadores da análise de campo.

Sobre isso, o Estado é responsável pela tutela dos direitos fundamentais e garantidor do acesso à justiça com o finco de proporcionar um sinalagma para superar os estigmas sociais que impedem o pleno exercício e contemplação da “justiça justa”. À guisa da questão epistemológica, temos constatado como o Acesso à Justiça têm carga axiológica diversificada. Se por um lado este conteúdo se aproxima do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, por outro lado ganha uma discussão mais ampla, a partir do acesso à ordem jurídica justa.

Assim, empreendeu-se esforços para averiguar os níveis de Acesso à Justiça durante a Pandemia da COVID-19 num lapso temporal de 2 (dois) anos, ou seja, desde março de 2019 à março de 2021, com destaque territorial do Estado do Maranhão. Em resumo, a pandemia da COVID-19 causou inúmeras implicações econômicas, sociais, sanitárias e humanitárias em todos os países do mundo. Todavia, tal doença agravou também os desafios da efetiva prestação jurisdicional. Várias pesquisas foram feitas para averiguar o Acesso à Justiça durante as restrições sanitárias nesse período, buscando sistematizar desde ações governamentais até a questão da suspensão dos prazos processuais.

Utilizou-se das lições de Cappelletti e Garth, de Kim Economides e demais autores para a fundamentação. Assim, este estudo perpassa por uma breve análise doutrinária dos Direitos Fundamentais até o Acesso à Justiça. Analisam-se os dados em comparativo com a sexta onda renovatória do acesso à justiça: o acesso digital. É imperioso destacar que o presente conteúdo foi tema do meu Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA, orientada pelo ilustríssimo Professor Felipe Costa Camarão, no qual recebeu nota máxima.

PREFÁCIO

A letra da música de Leandro Soares regou meus dias de estudos e de confinamento impostos pelo ano de 2020. Dias que ficaram selados eternamente não apenas na história da humanidade, mas também em cada retalho da memória dos contemporâneos. *“Eu tenho um Deus que não vai deixar essa luta me matar, o desespero me tomar”.*

À espelho do ocorrido mundialmente, esta Era de Pandemia deixou seu rastro na minha casa. Meus pais, em plena crise dos hospitais de São Luís, tiveram que se tornar médicos de si próprios, e passaram longas noites sem saber se iam ver o sol raiar, dentro de casa. *“Por mais pressão que seja a situação, o controle ainda está na palma de Suas mãos”.*

Parentes se foram, sem respirar. Amigos se foram, amigos que quase se foram. Mas, no meio da desesperança, vem o alento, o milagre da vida. Guilherme Henrique, meu sobrinho, que ao nascer lutou pela sua vidinha na UTI neonatal do DUTRA, entubado, mostrou para todos os adultos o que é ser um guerreiro. *“O choro dura uma noite, mas a alegria, ela vem pela manhã”*

Em meio a este cenário, a gratidão é pela vida. Agradeço à Deus pela vida da minha mãe Walderice, do meu pai Malaquias, do meu sobrinho Guilherme, do meu irmão Mauro, da minha cunhada Joelma e do meu namorado Lyon (e do priminho dele, Bryan, que também nasceu em 2020). Agradeço, porque mesmo depois de tantos desafios, estamos aqui, juntos. *“Ainda que a figueira não floresça, e não haja fruto na vide, e o produto da oliveira minta, todavia eu me alegrarei”.*

Por fim, não poderia deixar de citar a gratidão por toda a jornada até aqui, amigos, colegas de faculdade, professores, servidores desta UFMA que tanto fizeram parte do que sou hoje. Agradeço ao meu ilustríssimo orientador, Felipe Camarão, pelo apoio que tornou realidade a confecção da presente Monografia em meio às situações tão adversas como foram as do ano letivo de 2020.2, cursada no início de 2021.

A mensagem que quero perpetuar nesta página tão subjetiva é: tenha fé!

“Eu creio, eu creio”

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1.....	10
INTRODUÇÃO	
DOI: 10.47094/978-65-88958-92-6/10-12	
CAPÍTULO 2.....	13
ACESSO À JUSTIÇA: Conceitos, distinções, concepções e atualizações	
DOI: 10.47094/978-65-88958-92-6/13-18	
CAPÍTULO 3.....	19
SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA	
DOI: 10.47094/978-65-88958-92-6/19-26	
CAPÍTULO 4.....	27
ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA: as dificuldades para a efetivação da prestação jurisdicional no Maranhão em tempos de pandemia	
DOI: 10.47094/978-65-88958-92-6/27-41	
CAPÍTULO 5.....	42
A QUESTÃO DA INCLUSÃO DIGITAL E O ALCANCE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	
DOI 10.47094/978-65-88958-92-6/42.49	
CAPÍTULO 6.....	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
DOI: 10.47094/978-65-88958-92-6/50-53	

A QUESTÃO DA INCLUSÃO DIGITAL E O ALCANCE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A história da humanidade perpassa primordialmente pela capacidade criativa que o ser humano tem de identificar necessidades, elaborar métodos e executar soluções para os desafios do dia a dia.

Tal característica é responsável pela evolução técnica das civilizações, dispendo-se, assim, de vários graus de desenvolvimento. Em outras palavras, a construção do saber tecnológico foi um grande motor para o advento da sociedade moderna.

Etimologicamente, a palavra tecnologia significa “tratado da técnica”. A partir disso, entende-se que, desde a “descoberta” do fogo até a criação da internet, o conjunto de técnicas desenvolvidas pelas sociedades durante o decurso do tempo esteve a serviço do desenvolvimento humano com a finalidade de oferecer comodidade.

Assim, a tecnologia enquanto provedora de tal facilidade no cotidiano nunca esteve tão em voga quanto nos últimos tempos. Desde o pós-revolução industrial, o campo das telecomunicações e informática galgaram grandes avanços no qual teve repercussão tanto nos sistemas sociais quanto econômicos. Inaugura-se aí a “sociedade da informação”.

Com as novas condições para o processamento de informações e com os avanços das tecnologias de informação e comunicação (TIC's) fomentados pela microeletrônica, a maneira de se interrelacionar ganhou nova roupagem, uma vez que tal tecnologia proporcionou a comunicação instantânea à distância.

Isso fez com que encontros físicos fossem relativizados, o que resultou em celeridade na comunicação e ganho de tempo, fator este imprescindível para a atual conjuntura econômica: processos decisórios de empresas por videoconferências, correio eletrônico e internet banking são alguns exemplos. Como mais uma consequência disso, os serviços jurídicos também estão se modernizando.

Todavia, junto com a inovação tecnológica, insurgiu também uma sociedade mais exigente para com o Poder Judiciário, cobrando-lhe maior celeridade do procedimento jurisdicional, bem como mais transparência. Para satisfazer tais anseios, o Judiciário tem enfrentado vários desafios. Dentre eles é migrar as suas atividades para o ambiente virtual.

Segundo Sorrentino e Neto:

Com efeito, o mundo vivencia um processo de renovação tecnológica sem precedentes, onde a função jurisdicional precisa acompanhar todo esse movimento inovador e adaptar-se, sob pena de tornar-se ultrapassada. Trata-se de uma oportunidade para reforçar o processo de resgate institucional da confiança e melhoria da imagem do Poder Judiciário por meio de estratégias que consolidem ações inclusivas, pensadas de acordo com a diversidade social e as necessidades de seu público-alvo.

(Sorrentino e Neto, 2020. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2145. Acessado em: 14 de março de 2021)

Daí a necessidade de deixar de lado o processo físico que, afinal, é estigmatizado pela imagem do excesso de burocracia, da lentidão e da ineficiência.

Para isso, os Tribunais de Justiça do Brasil se debruçaram em metas para digitalizar e inserir os processos físicos através da implantação do Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe. A tramitação virtual é benéfica para a celeridade dos atos jurisdicionais, uma vez que facilita o acesso ao judiciário e contribui para a transparência nos procedimentos.

Todavia, o que não se esperava era que esta meta seria tão importante para a continuidade das atividades do judiciário com o início da pandemia da COVID-19, no qual os serviços públicos e privados tiveram que se adaptar aos períodos de restrição sanitária. Nesse cenário, o judiciário teve suas atividades prestadas quase que totalmente de forma remota, no qual lançou-se mão das plataformas digitais disponíveis.

Em resposta ao questionário da pesquisa, o Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Maranhão, Dr. Gabriel Santana Furtado Soares, comentou os desafios da DPE/MA quanto as estratégias pensadas para assegurar o atendimento à população hipossuficiente no Maranhão:

O principal público da DPE/MA é composto por pessoas que em grande parte são excluídas digitalmente. Portanto no nosso caso o atendimento virtual gerou um enorme desafio, tanto técnico, como humanístico. Para superar as dificuldades, foi formulado uma estratégia de atendimento, resultando na ampliação de canais de atendimento como mais números de telefones especializados (capital, interior, matérias), ampliação da CRC - Central de Relacionamento com o Cidadão, WhatsApp, telegram, agendamento virtual, chatbot, chat virtual, e-mail teleconferências, uso maciço de redes sociais etc. Mantemos uma escala de revezamento, para não interromper os casos urgente ou de pessoas que não possuem qualquer tipo de integração digital. Ou seja, o assistido que se dirigiu aos locais de atendimento da DPE, mesmo com horário reduzido, poderia ser atendido presencialmente se o caso fosse urgente ou a pessoa fosse digitalmente excluída. Também mantivemos alguns computadores a disposição a disposição da população para que fosse possível acompanhar algumas audiências judiciais. Também criamos um projeto de conciliação virtual, em especial na área da família, e tentamos manter algumas atividades presenciais, como idas às comunidades, em situações possíveis, quando a pandemia não impediu.

(Dr. Gabriel Santana Furtado, Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Maranhão)

Assim, não há dúvidas que as ferramentas virtuais garantiram o devido processo legal, a prestação jurisdicional e ainda contribuíram para uma maior interação entre os jurisdicionados durante a pandemia.

Para isso ocorrer, foi necessário que houvesse uma adaptação das balizas processuais e operacionais da habitualidade procedimental do serviço judiciário. Instaurou-se um novo paradigma frente ao mundo virtual institucionalizado.

Nas palavras de Sorrentino e Neto:

[...] as mudanças são inerentes ao aprimoramento das instituições e que o Judiciário pode espelhar determinadas inovações, viabilizando outras maneiras que superem o modelo tradicional – que obriga a presença física das partes em diversos momentos do trâmite processual. Trata-se mesmo de uma evolução de perspectiva, pois a presença continua sendo necessária, mas agora em ambientes virtuais. (Sorrentino e Neto, 2020. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2145. Acessado em: 14 de março de 2021)

Dessa forma, a virtualização dos processos jurídicos vem como uma importante ferramenta para a superação das dificuldades de acesso tanto no âmbito demográfico quanto operacional (no caso das medidas restritivas por conta da COVID-19).

Questiona-se, assim, se o acesso digital à justiça realmente tem o condão de solução ou acabou criando um maior distanciamento entre os jurisdicionados hipossuficientes e os sistemas de justiça.

Vejamos que o conceito de justiça social está muito relacionado às ações executadas para combater as desigualdades sociais implementadas pelo Estado e instituições não governamentais. A palavra-chave é compensação: buscar pelo sinalagma social abalado historicamente por fatores econômicos, políticos, raciais e regionais.

Assim, a justiça social objetiva o crescimento de uma nação através da tutela dos direitos individuais e coletivos. Tal tutela, todavia, se esvazia em sua finalidade se não houver a devida inter-relação entre os sistemas de justiça e os cidadãos.

Inclusive Mauro Cappelletti e Bryant Garth lecionam que “a preocupação fundamental é, cada vez mais, com a “justiça social“, isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à proteção dos direitos das pessoas” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Dessa forma, é necessário que tal vínculo seja facilitado através de uma boa comunicação. No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ produz um importante documento que cuida das análises pertinentes ao Índice de Acesso à Justiça⁵.

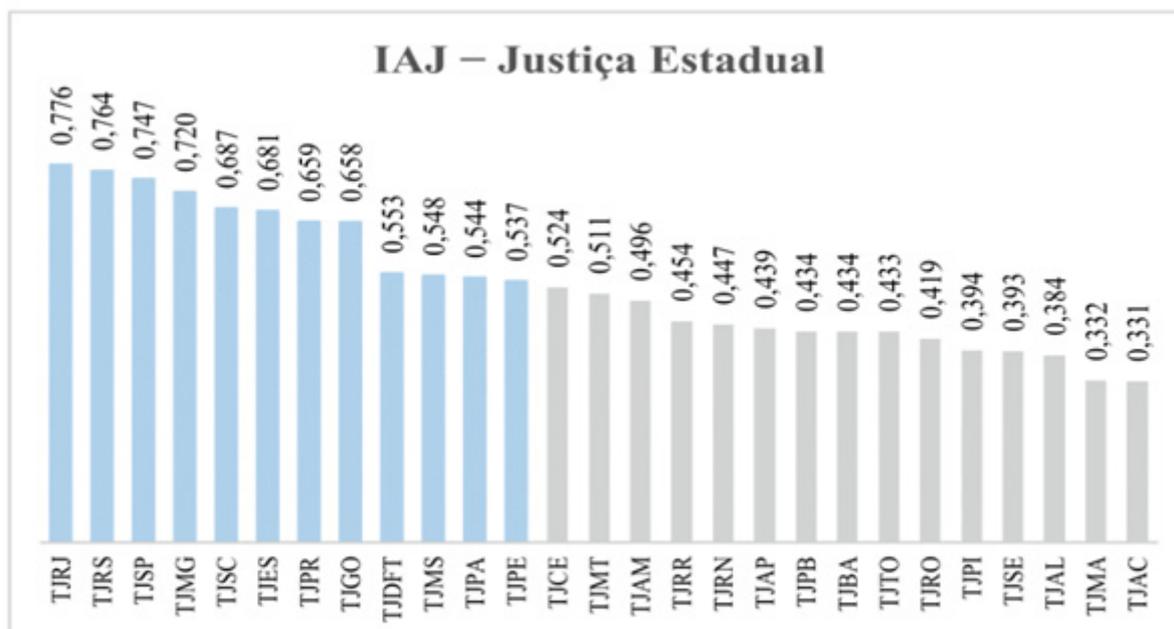
Sobre isso:

Para o cálculo do Índice de Acesso à Justiça, também foi utilizada a Análise de Componentes Principais, sendo duas componentes principais por tipo de Capital, como mencionado anteriormente. Como resultados gerais, os tribunais da Justiça Militar apresentaram o mais alto valor do Índice de Acesso à Justiça entre todas as outras, enquanto os tribunais da Justiça Estadual, os menores, sendo influenciados, negativamente, pelo Capital Institucional Judiciário, cujo valor é 0,490 (Índice de acesso à justiça, Conselho Nacional de Justiça)

Através deste índice, observamos que o TJMA ainda tem uma longa caminhada a percorrer, uma vez que o indicativo que mede o acesso à justiça está em penúltimo lugar.

⁵ Índice de acesso à justiça / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2021. 55 p: il. color. (Diagnósticos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Gráfico 15: Índice de Acesso à Justiça 2019 dos tribunais da justiça Estadual



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Fonte: Índice de acesso à justiça

Atualmente, com o cenário de globalização, de inovação tecnológica e com a demanda advinda das medidas restritivas para o combate à COVID-19, essa interação pressupõe, cada vez mais, no devido acesso às ferramentas digitais, principalmente à população hipossuficiente.

Para isso, o desafio da democratização da tecnologia não pode ser reduzido a um mero problema de ordem técnica. Assim, as plataformas digitais devem representar acessibilidade, promovendo a inclusão digital no contato com aparelhos ligados à internet quanto na linguagem mais simples e layouts mais intuitivos.

Em resposta ao questionário da pesquisa, o Corregedor-Geral de Justiça, Paulo Sérgio Velten Pereira opina quanto ao uso de tecnologia no judiciário:

Democratizou, sem dúvida, pois muitas ferramentas utilizadas já eram de domínio público. Todavia, temos que acompanhar a evolução desse processo e assegurar meios adequados de acesso público e gratuito às populações de baixas renda e instrução, que têm maior dificuldade de acesso. (Desembargador Paulo Sergio Velten Pereira, Corregedor-Geral de Justiça)

O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Maranhão, Dr. Gabriel Santana Furtado Soares, comentou os desafios da DPE/MA quanto ao uso de tecnologia no judiciário:

No caso do público alvo da DPE/MA, o uso [da tecnologia] tornou-se mais excludente para uma parte. Os hipervulneráveis e, em especial, os residentes do interior (termos e vilas) foram ainda mais excluídos. Sabe-se que o acesso à internet é muito reduzido, na medida em que você se afasta da capital. Pesquisa do CETIC informa que pelo menos 30% dos lares do nordeste não possuem acesso à internet, de forma que no nosso corte do público-alvo, este índice tende a aumentar (<https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2019/domicilios/A4B/>) Todavia, não se pode negar que o acesso virtual é muito cômodo para uma parte da população que pode fazê-lo. O cidadão não precisa sair de casa, gastar com transporte, aguardar tempo de fila e retornar para sua residência ou trabalho. Ele é atendimento no horário marcado, gasta apenas o tempo necessário da ligação, chat ou vídeo chamada e pode fazê-lo de casa, do trabalho etc. Também se percebe uma piora para participação em audiências, pois os assistidos da DPE não possuem, em regra, conexões adequadas, o que também ocasiona em prejuízo para o sistema de justiça, em razão da não ocorrência destes atos. Em alguns casos a DPE dispõe de computadores para os assistidos, mas o alto volume de audiências dificulta a utilização. Portanto, o uso de tecnologia apresenta diversas vantagens, contudo acentuou as desigualdades sociais e escancarou a exclusão digital de nosso público.

(Dr. Gabriel Santana Furtado, Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Maranhão.)

Em riquíssima participação, o Promotor de Justiça Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais do MPMA, Dr. José Márcio Maia Alves:

Democratiza porque desburocratiza o acesso. Mas talvez a falta de inclusão digital de boa parte da população seja um complicador externo que justifique eventuais demandas reprimidas e invisibilizadas, sobretudo quanto às que podem ser formalizadas sem advogados, como demandas de juizados especiais e representações ao Ministério Público. (José Márcio Maia Alves, Promotor de Justiça Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais do MPMA)

Assim, tem-se que a complexidade para a prestação da devida prestação jurisdicional não é ato que busca tutelar o acesso à justiça em si. Exercer este princípio jurisdicional é fazer valer a garantia fundamental de outros direitos, como a cidadania, a inclusão digital, enfim, o direito da vida digna.

Diante do discutido em sede de doutrina, bem como os resultados das pesquisas qualitativa e quantitativa expostas por toda esta pesquisa, concluímos de forma grosseira que “o direito não socorre aos que dormem”, inclusive os próprios sistemas de justiça!

Tudo que permeia o exercício da profissão do Direito pressupõe boa técnica e principalmente atualização. Não se admite mais dos serviços públicos, principalmente da prestação jurisdicional, procedimentos engessados, lentos, ineficientes e arcaicos.

A sociedade se tornou bem mais exigente e rejeita a obsolescência sob pena da descrença geral quanto à obtenção de resultados justos através dos sistemas de justiça. Sem dúvidas, o uso de tecnologia no judiciário democratizou o acesso à justiça, mas ainda precisa conferir maior acessibilidade aos que não dominam a tecnologia.

Com tudo exposto, imagina-se que a efetivação de tal Acesso à Justiça, em todos os âmbitos que lhe convém, parece-nos uma realidade distante. Contudo, isso não significa que não há esforços contínuos para a mudança deste cenário. Dr. Alexandre Lopes de Abreu, juiz de Direito da 15ª Vara Cível do TJMA, em sua grande sabedoria e estudo asseverou que:

As inovações tecnológicas experimentadas antes mesmo da pandemia, foram consolidadas, inovações foram trazidas com viés de permanência, mas é preciso saber como chegar às comunidades que ainda possuem dificuldades de manuseio, ou mesmo ausência de recurso para uso da tecnologia, para uma melhor garantia da acessibilidade.

(Dr. Alexandre Lopes de Abreu, juiz de Direito da 15ª Vara Cível).

Deve-se dar louros aos esforços empreendidos pelo Judiciário do Maranhão até então. Exemplifica-se isto com os sistemas do PJe, o “Digitaliza-Já”, o portal “Consumidor.gov”, bem como o “Balcão Virtual”. São iniciativas louváveis em prol da devida prestação jurisdicional. As restrições sanitárias devido a COVID-19 serviram para acelerar um processo que já vinha sendo construído de forma paulatina. Vê-se que a tendência de se comungar tecnologia e o serviço judiciário é uma tendência mundial.

Todavia, inevitavelmente os maiores atores para assegurar este princípio constitucional são os juizados especiais, os métodos alternativos de resolução de conflitos e, com destaque, a Defensoria. Baluarte da gratuidade da justiça, a Defensoria Pública atua como garantidora do Acesso à Justiça tanto em seu sentido formal quanto em seu sentido material, no qual promove orientação jurídica ao cidadão hipossuficiente, ao consumidor, à

criança, ao adolescente, ao idoso, a pessoa com deficiência, a mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Representando tal instituição que personifica o Acesso à Justiça, concordamos com os ensinamentos do ilustríssimo Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Maranhão, Dr. Gabriel Santana Furtado Soares quando comentou que:

Como já dito, a Pandemia expôs a grande desigualdade social e digital entre os usuários do sistema de justiça maranhense. A DPE/MA tem atuado no sentido de evitar a piora deste quadro, ampliando cada vez mais os seus serviços. Não é possível falar de acesso à justiça sem falar em inclusão digital, isto ficou muito claro. Outra preocupação é com a humanização do atendimento por meio virtual, uma vez que boa parte de nossas demandas são extremamente sensíveis e envolvem muito contato humano. Apesar das dificuldades, este cenário tem sido muito rico para inovações tecnológicas e metodológicas, as quais deverão permanecer após a melhoria do quadro pandêmico. (Dr. Gabriel Santana Furtado, Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Maranhão.)

Outro ponto a salientar advém da impressão de produtividade neste tempo de trabalho remoto. Se por um lado a tecnologia contribuiu para a celeridade e, por consequência, para a produtividade do serviço judiciário, por outro a exclusão digital foi escancarada.

Por fim, entendemos que o judiciário teve capacidade de resiliência para se manter operante frente a uma álea sem precedentes como foi a Pandemia Global da COVID-19. Os Sistemas de Justiça estão rumando num bom caminho, e acertando mais que errando.

No entanto, os desafios persistem. Otimistamente espero, como futura operadora do direito, contribuir para uma maior acessibilidade ao juízo e para uma efetiva prestação jurisdicional aos que tanto necessitam. Afinal, o Direito tem o condão de mudar a vida dos cidadãos. Que tal transformação seja para melhor.

Índice Remissivo

Símbolos

\“justiça justa\” 7, 13

\“ondas renovatórias\” do Acesso à Justiça 7

A

Acessibilidade aos sistemas de justiça 12

Acesso à justiça 7, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 31, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53

Acesso à justiça no maranhão 11

Acesso digital 7, 12, 45

Advogados 21, 23, 24, 47

Advogados remunerados 21

Análise doutrinária 7, 12

Arbitragem 23

Assim, a tarefa do judiciário vai além do processamento de demandas, alcançando também a difusão do conhecimento sobre as formas de resolução de conflitos disponíveis, inclusive extrajudicialmente. 19

Assistência judiciária 18, 21, 22, 30, 52

Autoridades 10, 11, 23, 33

Auto tutela 12

C

Carga axiológica 7, 18

Cidadania efetivada 11

Civilização 12

Código de defesa do consumidor (Lei nº. 8.078/90) 22

Conflitos 12, 16, 19, 23, 35, 48

Conhecimento dos cidadãos 20

Consciência ética e humana 24

Conselho nacional de justiça 10, 31, 32, 37, 45

Constituição 11, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 52

Construção doutrinária 15

Controle jurisdicional 7, 17, 18

Covid-19 3, 4, 7, 10, 11, 12, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 46, 48, 49

Crise humanitária 26

Crise sanitária 7, 11

Custas processuais 20, 21

D

Defensoria 11, 22, 34, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53

Desigualdade social e econômica 10

Deveres individuais e coletivos 13

Diálogo 12

Direito constitucional 17, 50, 52

Direitos civis e políticos 14

Direitos de nacionalidade 13

Direitos e deveres 13, 16
Direitos e garantias fundamentais 13, 15, 16, 17, 22
Direitos fundamentais 7, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Direitos humanos 11, 13, 17, 20, 25, 30
Direitos políticos 13, 14, 17
Direitos sociais 13, 14, 16, 17
Distanciamento social 10, 28

E

Estado do Maranhão 7, 10, 11, 31, 40
Estigmas sociais 7, 13
Exclusão digital 10, 37, 47, 49
Exercício da cidadania 10, 11, 19, 24

F

Federação 10

G

Garantias constitucionais especiais 17
Garantias constitucionais individuais 17
Global access to justice project 11, 27, 28, 29, 30, 31, 36

I

Igualdade 13, 14, 19
Índice de desenvolvimento humano 10
Índice nacional de acesso à justiça 11
Inovações tecnológicas 7, 11, 48, 49
Investimentos em tecnologia 10

J

Juizados especiais 11, 22, 23
Juizados especiais cíveis e criminais 23
Justiça em números 2020 11, 31, 32, 35, 37

L

Lei da ação civil pública (lei nº 7.347/85) 22
Liberdade 13, 14, 29
Litigiosidade 12
Litispêndências 19
Lockdown 10

M

Mediação 23
Ministério da justiça 10
Ministério público 11, 32, 47

N

Natureza jurídica diversificada 19
Norma constitucional 17
Núcleos de conciliação 23

O

Ordem geográfica 20, 21
Ordem jurídicos e judiciárias 21
Ordem psicológica 20
Ordem sócio-cultural 20
Ordenamentos jurídicos 13
Organização mundial da saúde (oms) 26

P

Pandemia 7, 8, 11, 12, 26, 27, 28, 31, 32, 40, 49
Partidos políticos 13
Políticas públicas 11
Prazos processuais 7, 27
Prestação jurisdicional 7, 10, 12, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 36, 37, 40, 44, 47, 48, 49, 52
Princípio da proteção judiciária 17
Problemática sociais 24
Processamento de demandas 19
Processo extrajudicial 23
Profissional do direito 24
Programa de serviços jurídicos do office of economic opportunity 21
Proibição de eventos 10
Proteção judicial 12
Protocolos de segurança 12

Q

Questão epistemológica 7, 18, 24

R

Restrições 7, 11, 27, 28, 48, 50

S

Separação dos poderes 18
Serviços judiciais 10
Sinalagma 7, 13, 45
Sistema do tjma - termo juris 11
Sistemas de justiça no brasil 10
Sistemas de justiça no brasil e no maranhão 10

T

Tribunal de justiça 10, 11, 37, 40
Tribunal de justiça do maranhão 10, 37

U

Uso de máscara obrigatório 10

EDITORA
OMNIS SCIENTIA



editoraomnisscientia@gmail.com 

<https://editoraomnisscientia.com.br/> 

@editora_omnis_scientia 

<https://www.facebook.com/omnis.scientia.9> 

+55 (87) 9656-3565 



editoraomnisscientia@gmail.com 

<https://editoraomnisscientia.com.br/> 

[@editora_omnis_scientia](https://www.instagram.com/editora_omnis_scientia) 

<https://www.facebook.com/omnis.scientia.9> 

+55 (87) 9656-3565 